



# Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

- 01 -

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 621 de 25 de setembro de 1984.

ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS  
DE SENHORA DOS REMÉDIOS - MG.

\*

A Câmara Municipal de Senhorados Remédios-MG, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO - I -

CAPÍTULO ÚNICO.

Disposições Preliminares.

Art. 1º - Esta Lei institue o regime jurídico dos funcionários públicos do município de Senhora dos Remédios, sendo o mesmo de natureza estatutária.

Parágrafo Único: - As disposições aplicáveis ao Magistério Municipal são reguladas em Lei especial.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, funcionário público é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º - Cargo Público é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidos a uma pessoa, estabelecido legalmente e remunerado pelo erário municipal.

Parágrafo Único: - Os cargos públicos serão criados por lei, com denominação própria, número certo, atribuições específicas e corresponderão a valores determinados ou por representação simbólica e pagos pelo município.

Art. 4º - Os cargos públicos poderão ser providos em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 5º - Os cargos públicos são considerados de carreira ou isolados.

§ 1º - São de carreira os que se integram em classes e correspondem a profissão ou atividade com denominação própria.

§ 2º - São isolados os que não se podem integrar em classes e correspondem a certa e determinada função.

§ 3º - Os cargos de carreira de são de provimento efetivo; os isolados são de provimento efetivo ou em comissão, segundo o que for determinado na respectiva Lei de criação.

Art. 6º - Classe é o agrupamento de cargos de atribuições da mesma natureza, de denominação idêntica e semelhante quanto ao nível de vencimento e grau de dificuldade em responsabilidade das atribuições.

Parágrafo Único: - As classes são singulares ou estão dispo